

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO N° : 21544-9/2010**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 2º**  
**QUADRIMESTRE/2010 REFERENTE PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO N° 006/2009– PROCESSO N°219169/2009**  
**GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**  
**TÉCNICO : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO**

**Senhor Secretário:**

Em atendimento ao disposto nos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como, no artigo 90 e 201 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do exame de Atos de Admissão de Pessoal efetuados no 2º quadrimestre/2010, provenientes do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2009, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

### 1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo Simplificado nº 006/2009, foi conhecido por julgamento singular, conforme decisão proferida abaixo:

Decisão

PROCESSO N.º	21.916-9/2009
INTERESSADO(A)	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
GESTOR(A)	AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ASSUNTO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°006/2009
RELATOR	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

## ACÓRDÃO N.º 991/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2009. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.916-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.986/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, gestão do Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral; determinando ao atual gestor que: 1) não prorogue esses contratos; 2) abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes; e, 3) no caso de ser legítima a realização de processo seletivo, que a avaliação seja feita de maneira objetiva, a fim de evitar questionamentos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas, caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

## 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos, verificamos que foi informado admissão de pessoal, mediante Contrato de Trabalho, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº006/2009, juntando às fls.005 a 012-TCE, os documentos exigidos para o registro neste Tribunal.

## 2.1. Tempestividade

Admissão de Pessoal realizada no 2º quadrimestre/2010 (fl.010-TCE)	09/07/10
Ofício de encaminhamento ao TCE (fl.003-TCE/)	22/10/10
Protocolo nº 215449P/2010 (fl.013-TCE/)	22/10/10
Espaço Temporal considerando os Atos de Admissão de Pessoal realizados no 2º quadrimestre/2010	intempestivo

As informações referentes aos Atos de Admissão de Pessoal deverão ser encaminhadas quadrimestralmente ao Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009, que aprovou a 4ª edição do Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Conforme demonstrado no quadro acima, os documentos foram encaminhados de forma intempestiva neste Tribunal, sendo passível de aplicação de multa nos termos do artigo 289, VIII, da Resolução nº14/2007-RITCE.

## 3. ANALISE

### 3.3. - DOS CONTRATADOS

Contrato de Trabalho	Nome	Documentos pessoais	Cargo	Duração do contrato	Lotação	Fl.
CONTRATO NºSES/00674/2010	LUCENIL LEMES DE SOUZA	RG.Nº940.011 SSP/MT CPF. 622.453.681-34	TÉCNICO O SUS/ TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL Classe A, Nível 01-	05/07/2010 a 31/12/2010	CEOPE	04 a 06-TCE

Constam às fls.005 a 012-TCE, os documentos exigidos no item 4.2.1, Capítulo IV, do Manual de Triagem de documentos a serem protocolados neste Tribunal de Contas, bem como, a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº006/SES/2009 (processo nº21916-9/2009-TCE), consta a contratada como candidata classificada, abaixo demonstrado:

Ordem de classificação	Nome	Aprovado/classificado
Técnico do SUS- Técnico em Higiene Dental		
14º	Lucenil Lemes de Souza	Classificado

Da análise da nomeação, observa-se que ocorreu dentro do prazo de validade do certame, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso II, III e IV, da Constituição Federal de 1988.

#### 4. CONCLUSÃO

Por conseguinte, sugerimos, em conformidade com o artigo 137, inciso III, da Resolução 14/2007, **a notificação do Senhor AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL, gestor da Secretaria de Estado de Saúde**, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de não registro dos atos admissionais, acerca do seguinte achado :

- 1) manifestar esclarecimentos quanto à intempestividade no envio do processo inicial, alertando que é passível a aplicação de multa, nos termos do artigo 289, VIII, da Resolução nº14/2007/RITCE .

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 22 de Julho de 2011.

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO  
Técnico de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 21544-9/2010**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 2º**  
**QUADRIMESTRE/2010 REFERENTE PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO N° 006/2009– PROCESSO N°219169/2009**  
**GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**  
**TÉCNICO : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
22/07/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal